

PROCESSO CEE Nº 0542/81 (Proc. DREC nº 9.649/80)
 INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º E 2º GRAUS
 ATENEU "CAMPINENSE" /CAMPINAS
 ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos
 escolares de PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ
 RELATOR : Conselheiro JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
 PARECER CEE Nº: 1809 /81 - CEPG - Aprov. em 11 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

Dirigindo-se à 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, a direção do Ateneu "Campinense" relatou a situação irregular referente ao aluno PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ, solicitando providências no sentido de que lhe seja expedido ato formal de equivalência dos seus estudos, feitos no Chile, aos do sistema de ensino do nosso País.

PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ, nascido a 19 de novembro de 1.959, em Talcahuano, Chile, é filho de Raul Vilugrón Bustos e de Maria Del Pilar Fernández Riquelme.

O interessado comprovando estudos feitos no Chile, solicitou matrícula, em 1.976, no Colégio de Aplicação "Pio XII", de Campinas, foi atendido e freqüentou a 1ª série do 2º grau (fls. 12 do processo DREC 9.649/80) depois de ter freqüentado, naquele Colégio, no ano anterior, em 1.975, a 1ª série do 2º grau, sem matrícula, "para habituar-se ao sistema de ensino do Colégio - fls. 11 (verso) do processo DREC 9.649/80.

Tendo ficado reprovado na 1ª série do 2º grau, em 1.976, foi novamente matriculado naquela série, em 1.977, tendo ficado retido outra vez, no Colégio de aplicação "Pio XII".

Em 1.978 solicitou transferência para o Ateneu "Campinense", situado à Rua Barreto Leme, 1.515, em Campinas, onde freqüentou a 1ª série do 2º grau, a 2ª e a 3ª série na Habilitação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

Não tendo sido solicitada a equivalência dos estudos feitos no Chile, assim que o interessado foi admitido como aluno no Colégio de Aplicação "Pio XII", nem pelo interessado e muito menos pela escola que o acolheu, a sra. Diretora do Ateneu "Campinense" relatou a irregularidade, solicitando a regularização da vida escolar do interessado, que também implica, nesta oportunidade, em convalidação dos atos escolares praticados pelo mesmo, já que se configura como pedido de equivalência feito extemporaneamente.

2. APRECIÇÃO:

A direção do Ateneu "Campinense" informou, em sua petição inicial, justificando o pedido feito "a posteriori" que quando o aluno foi admitido, por transferência, em 1.978, "passado o prazo regulamentar" (fls. 3 do processo CEE 542/81) entrou em contacto com a secretaria do Colégio "Pio XII", tendo sido informado de que a documentação demoraria porque dependia de parecer de equivalência.

Segundo o Ateneu "Campinense", toda vez que a Escola entrava em contacto com o Colégio "Pio XII", "a resposta era a mesma" - fls. 3 do processo CEE 542/81.

Posteriormente, diz o Ateneu "Campinense", ficou explicitado que "o processo não foi feito e portanto coube-nos a tarefa de montá-lo e pedir a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno desde 1.978 até esta data". (fls. 3 do processo CEE nº 542/81).

PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ, na Escola Superior para Homens nº 1 prestou os exames finais do 8º ano de Educação Geral Básica, tendo obtido os seguintes resultados:

Língua Espanhola	6,5	- Muito Boa
Matemática	5,6	- Bom
Ciências Naturais	4,6	- Suficiente
Ciências Sociais e História	4,9	- Suficiente
Língua Estrangeira (Inglês)	s/p	- sem professor
Média área	5,4	- bom
Artes Plásticas	5,3	- bom
Ed. Técnico-Manual	4,7	- Suficiente
Ed. Musical	5,7	- bom
Ed. Física	5,7	- bom
Media Área	5,3	- bom
Media	5,3	

Conforme documento contido no processo (fls. 11) no ano letivo de 1.974 o interessado foi considerado licenciado em Educação Geral Básica.

A Divisão Regional de Ensino de Campinas, formalizando a declaração de equivalência (de fls. 26 a 28), à vista dos elementos contidos no processo, considerou que os estudos feitos no Chile por PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasi-

leiro de ensino, ao nível da conclusão da 8ª série do 1º grau.

O interessado já concluiu o 2º grau de ensino (de fls. 20 a 21).

O processo foi encaminhado ao Conselho visando a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno.

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos de pedido de equivalência de estudos feitos no Chile.

De acordo com a Deliberação 17/80 os documentos estão devidamente reconhecidos pelo Cônsul Geral do Brasil em Santiago.

Somos de parecer que os estudos realizados por PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ no Chile podem ser declarados equivalentes aos do 1º grau do nosso sistema de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Consideram-se os estudos de PATRÍCIO HUMBERTO VILUGRÓN FERNÁNDEZ como equivalentes aos do 1º grau do nosso sistema de ensino e convalida-se a sua matrícula na 1ª série do 2º grau no Ateneu "Campinense", em Campinas, em 1978, bem como os atos escolares subseqüentes.

São Paulo, 30 de setembro de 1.981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PELNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício